

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.776 / 2021, de 14 de dezembro de 2.021.

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial "FORTALECENDO A CIDADANIA XIII".

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 13/12/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito deste Município, o "PROGRAMA EMERGENCIAL FORTALECENDO A CIDADANIA XIII" de caráter sócio assistencial a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para até 70 (setenta) trabalhadores, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residentes no Município e 10 (dez) adolescentes menores de 18 (dezoito) anos que estejam frequentando curso escolar, com bom rendimento e em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidades prestadora de serviço de Cursos Profissionalizantes a fim de garantir a participação dos beneficiados pelo Programa Fortalecendo a Cidadania.

§1º - O Programa Fortalecendo a Cidadania XIII atenderá no máximo 80 (oitenta) pessoas (entre adultos e adolescentes) e terá duração de 09 (nove) meses.

§2º - Em caso de desistência por parte de algum dos beneficiados durante a execução do programa, deverá ser preenchida a vaga a partir da lista de suplência elaborada pela Comissão com membros representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Agricultura.

§3º - Os beneficiados pelo Programa Fortalecendo a Cidadania XIII irão perfazer uma jornada de trabalho com carga horária de 06 (seis) horas diárias durante 05 (cinco) dias na semana, sendo 04 (quatro) dias na execução das tarefas e 01 (um) dia, ficarão sujeitos a participar de curso profissionalizante a ser celebrado mediante convênio com entidade prestadora de serviço de Cursos Profissionalizantes.

 $\$4^{o}$ - Os órgãos envolvidos na realização do programa terão as seguintes responsabilidades:

- à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, caberá a divulgação do programa, inscrição, seleção e publicação do resultado da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4°;
- à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, caberá a coordenação geral do programa, controle do pagamento das bolsas, avaliação, elaboração de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- relatórios e prestação de contas, com auxílio dos demais órgãos envolvidos;
- c) à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Agricultura, caberá a disposição dos equipamentos e ferramentas necessárias para o desenvolvimento das atividades, bem como auxiliar na distribuição das atividades.

§ 5º - Do total de vagas previstas no "caput" deste artigo havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

I - 01 vaga para os egressos do sistema penitenciário do

Município;

II – 01 vaga para pessoas com deficiência;

III - 01 vaga para pessoas selecionadas e indicadas pelo

CAPS.

§ 6° - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá promover parceria com a iniciativa privada para execução do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 3º - O Programa Emergencial "FORTALECENDO A CIDADANIA XIII", consiste:

I – na concessão de bolsa no valor mensal de R\$ 500,00

(quinhentos reais);

 ${
m II}$ – os benefícios de que trata o item "I" deste artigo, serão concedidos pelo prazo de 09 (nove) meses;

III – na concessão de seguro de acidentes pessoais;

Artigo 4º - As condições para alistamento no Programa, serão mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

 I – Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, comprovado através da Carteira de Trabalho ou outro documento;

II – Domicílio no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

 III – Não seja aposentado ou não receba quaisquer benefícios a título de complementação de proventos vinculados a institutos de previdência;

IV - Alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo

familiar;

Parágrafo Único - No caso do número de alistamentos superar o número de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

I – Maior tempo de desemprego;

II - Maior encargo familiar, (menor renda per capta);

Artigo 5º - A jornada de atividades no programa será de 06

(seis) horas diárias;

§ 1º - É obrigatória a participação nos cursos profissionalizantes ofertados pelo Município, a ser celebrado mediante convênio com entidade prestadora de serviço de Cursos Profissionalizantes;

§ 2º - A carga horária dos cursos deverá ter o mínimo de 40 (quarenta) horas durante o período de vigência programado.

 $\S\ 3^{\rm o}$ - Serão excluídos do programa, aqueles que não cumprirem as determinações do regulamento interno.

Artigo 6º - A participação do bolsista no Programa Emergencial "FORTALECENDO A CIDADANIA XIII" implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Artigo 7º - A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber;

I – de bens públicos da Administração Direta;

II – de vias e logradouros públicos;

III – outras atividades correlatadas que se fizerem necessárias

à Administração Municipal.

§ 1º - No caso de adolescentes, as atividades serão realizadas nos setores administrativos, fora das áreas de risco à saúde e segurança.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Chavantes, 14 de dezembro de 2021.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021